



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Seq 3640
AF: 640/22

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/024/2022

PRC/052/2022

PMC/0602/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Saulo de Souza Queiroz, e de outro lado, a empresa WL DROGARIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 14.515.625/0001-09, sediada na Rua Monteiro de Castro, nº 92, LJ 03, Centro, CEP: 36.415-000, Congonhas, MG, neste ato representada pela Sra. Letícia Seabra Freitas, inscrito no C.P.F nº. 075.938.026-04 e portador do R.G. nº. MG- 12.549.322-SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição de Suplemento Nutricional WHEY PROTEIN abaixo especificado, para atender determinação Judicial em favor do paciente Marcelo Pires Rocha, conforme autos nº 5000084-86.2021.8.13.0180.

ITEM	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR
01	PT	24	WHEY PROTEIN ISOLADO, COM VALOR PROTEICO IGUAL OU SUPERIOR À 24G – contém cerca de 90% de proteína e um teor muito baixo de carboidratos e gorduras, com maior concentração de aminoácidos. POTE 900 Gr	3.384,00

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Serão adquiridos 24 (vinte e quatro) POTES DE WHEY PROTEIN ISOLADO, com valor protéico igual ou superior à 24g, cada pote com 900g.

Cont. 024-2022

Marcelo Pires Rocha

1

Saulo de Souza Queiroz
Saulo de Souza Queiroz
Matr.: 20144189
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2.2. O presente contrato é decorrente do PRC/052/2022, Dispensa PMC/012/2022 e Processo Administrativo nº PMC/0602/2021 com amparo legal no art. 24 inciso IV da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. O produto solicitado deverá ser entregue no setor do Almoxarifado da Saúde - sítio à Rua Raimundo Barbosa, nº 161 – Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 horas às 15:00 horas. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3732-1886.

3.2. A CONTRATADA dirigir-se á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.

3.3. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do material, a marca, fabricante e prazo de validade.

3.4. O servidor do Almoxarifado Central da Saúde de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos os requisitos estiverem preenchidos e após expressa concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos definitivamente 02 (dois) dias após o recebimento provisório.

3.5. O servidor do Almoxarifado da Saúde responsável pela verificação na entrega, registrará todas as ocorrências em relatório, cuja a própria será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.6. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas alguma espécie de dano, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA de até 48 horas, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.

3.7. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, O Almoxarifado de Saúde informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.9. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 11(onze) meses, do prazo total recomendado pelo fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. A entrega deverá ser total em parcela única.
- 4.2. Fornecer os produtos nas condições, especificações e prazos previstos neste contrato, no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.
- 4.3. Os materiais deverão ser entregues em sua totalidade no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Diretoria de Suprimentos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.
- 4.4. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado, material da fabricação, quantidade, condições de conservação.
- 4.5. A CONTRATADA deverá garantir o objeto licitado, e substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para o Município no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.
- 4.6. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem adequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo.
- 4.7. Transportar os produtos de forma adequada.
- 4.8. Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações, tais como: data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.9. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente termo.
- 4.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução da ARP não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.
- 4.11. A CONTRATADA deverá responder, integralmente por perdas e danos que viera causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 4.12. O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.
- 4.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

Saulo de Souza Queiroz
Matr.: 20144189
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste contrato, bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.
- 5.2. O Município poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a licitante adjudicatária a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, ou seja, via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.
- 5.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 5.5. Aprovar a proposta que atender as especificidades de acordo com o eixo neste Contrato.
- 5.6. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.
- 5.7. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 5.8. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em termos de qualidade com o objeto da licitação;
- 6.2. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante do ano vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.384,00**(três mil e trezentos e oitenta e quatro reais).
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 30(trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias das Certidões de CND do INSS e FGTS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS:

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade - 2.263: Assistência à Saúde Média/Alta Complexidade – Ações Judiciais

3.3.90.32: Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, a contratada que:

11.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.1.4. Considera-se de modo inidôneo, entre outros, a declaração falsa as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no contrato.

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.1.6. Apresentar documentação falsa.

11.1.7. Deixa de entregar documento exigido no contrato.

Cont. 024-2022

M. Santos

5

[Assinatura]

Saulo de Souza Queiroz
Matr.: 20144189
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administrativa pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.2.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 11.2.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.2.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.2.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.2.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.2.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidades poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

mauías

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.2.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.2.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.2.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A gestão do CONTRATO será de responsabilidade de Saulo de Souza Queiroz - Secretário Municipal de Saúde.

12.2. A fiscalização será realizada pela servidora Shirleyse Otília de Faria, matrícula 439 e Aline de Fátima Santos Pereira, Matrícula 52941, Assistentes Sociais do Município.

12.3. O responsável pela fiscalização contratual verificará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.4. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos dos serviços a serem contratados neste contrato.

12.5. Entende-se por integrante técnico o servidor competente para planejar a necessidade e estabelecer os critérios técnicos para o fornecimento do objeto previsto neste Contrato, representado pelos Técnicos citados nos respectivos pedidos de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

13.1. O Item a ser adquirido para fins e efeitos do art. 1º da Lei 10.520/2020, são classificados como comuns.

13.2. Em caso de divergência entre a especificação do objeto descritas no Sistema eletrônico de Licitação e as especificações técnicas constantes neste contrato, o licitante deverá obedecer a este último.

13.3. As especificações, quantidades, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto estão descritas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 012/2022.

15.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

15.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor **R\$ 3.384,00**(três mil e trezentos e oitenta e quatro reais).

15.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 04 de março de 2022.


Saulo Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde

Saulo de Souza Queiroz
Matr.: 20144150
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG


Leticia Seabra Freitas
WL DROGARIA LTDA

Testemunhas: 1- 

2- 

